



CONGRESSO NACIONAL
EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA Nº - CMMMPV 1323/2025
(à MPV 1323/2025)

Dê-se nova redação ao § 9º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

§ 9º Os órgãos federais disponibilizarão as informações constantes das suas bases de dados oficiais, de que sejam detentores, os quais serão objeto de cruzamento com informações fornecidas pelos beneficiários, com o objetivo de verificação dos requisitos para a concessão e a manutenção do benefício, nos termos do disposto em ato do Poder Executivo federal.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende dar mais clareza à redação do dispositivo, de forma a não gerar questionamentos quanto a utilização dos dados e a proteção dos dados sensíveis como previsto na Lei Geral de Proteção de Dados.

Sala da comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputada Dilvanda Faro
(PT - PA)**
MEMBRO TITULAR CMMPV

**Deputado João Daniel
(PT - SE)**
PARLAMENTAR



ExEdit
* C D 2 5 5 8 0 7 0 6 8 1 0 0 *